



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 463/2.012

em 12 de novembro de 2.012.

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

126 / 12

Senhor Presidente,

Considerando que em consonância com a Lei Federal nº 10.848, de 15 de março de 2.004 e a Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica nº 229 de 08 de agosto de 2.006, faculta aos Municípios e concessionárias de energia elétrica, no tocante à doação e recebimento de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Rural;

considerando que referida doação não só irá beneficiar o Município, como os proprietários rurais, vez que não haverá ônus para ambos, ficando a Concessionária responsável pela despesas de conservação e manutenção das redes elétrica,

submetemos à apreciação desse Egrégio Legislativo, o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA TRANSFERIR PARA A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - (CPFL), TODAS AS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 126 / 12

AUTORIZA TRANSFERIR PARA A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - (CPFL), TODAS AS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica autorizado o Município de Birigui, a transferir para a Concessionária de Energia Elétrica – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – (CPFL), todas as redes de Distribuição de Energia Elétrica do Município de acordo com a Lei Federal nº 10.848, de 15 de março de 2.004 e a Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nº 229, de 08 de agosto de 2.006.

ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal